



Orientações Consultoria de Segmentos
ICMS/SC - Recolhimento de ICMS ST por Preço Médio Ponderado a
Consumidor Final

03/06/2016

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	4
3.1	Atualização Ato Diat nº 011/2016.....	10
4.	Conclusão	12
5.	Informações Complementares	12
6.	Referências	12
7.	Histórico de Alterações	12

1. Questão

As operações fiscais com bebidas em Santa Catarina, como Cerveja, Chope, Refrigerante, Água Mineral ou Potável, Gelo, Bebidas Hidroeletrólíticas e Energéticas e Bebidas Quentes estão sujeitas ao Regime de Substituição Tributária como definido no Capítulo IV, Seção I, Arts. 41 a 42-A, do Anexo 3 do RICMS/SC.

O cliente, uma indústria de bebidas situada no estado do Rio de Janeiro, têm seus produtos enquadrados por preço de Pauta que é o **Preço Médio Ponderado a Consumidor Final** para o Estado de Santa Catarina, celebrados através de Protocolos ICMS-ST, signatário no Estado catarinense para o cálculo do ICMS por Substituição Tributária.

Cliente nos relata que está autorizado ao realizar o cálculo do ICMS ST por pauta mesmo quando o valor da Mercadoria é vendida com preço superior ao valor da Pauta. Acontece que a partir de um determinado valor da mercadoria o cálculo do ICMS ST passa a ficar negativo, quando aplicado por pauta, e o mesmo indica que neste caso deve ser realizado o cálculo de acordo com a MVA, não praticando mais a pauta para esses casos.

Argumenta que pode utilizar esta pauta mesmo se o meu preço é superior, e no caso do cálculo do ST ficar negativo deve prosseguir para o uso da MVA, não deixando de recolher o ICMS-ST para Santa Catarina.

Para a situação descrita acima deve-se considerar que o substituto tributário, nas situações em que ficar negativa, deve calcular o ICMS-ST pela MVA – Margem de Valor Agradado?

2. Normas Apresentadas pelo Cliente


O cliente apresenta como fundamentação legal a sua solicitação, os Protocolos ICMS números:

- ✓ 11/1991 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo.
- ✓ 188/2009 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.
- ✓ 103/2012 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Apresenta Consulta formulada ao fisco através do plantão fiscal, em resposta afirma que o preço a ser utilizado é o de Pauta conforme segue o questionamento e a resposta:

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

Questionamento:



CAF - Central de Atendimento Fazendário
Rua Tenente Sapucaia, 126 Centro - CEP: 88.015-280 | Florianópolis - SC

A situação do seu atendimento acaba de ser alterada.

Dados de registro

Número do Protocolo:	164529	Data de Registro:	03/02/2016 17:08:55
Identificação do Contribuinte:	00182	Telefone do Contribuinte:	+5521: --
Nome do Contribuinte:	TND. DE BEBIDAS LTDA.	Tipo de Atendimento:	Fale Conosco
E-mail do Contribuinte:	dgt@ .br		
Situação do Atendimento:	Finalizado	Assunto:	SUBSTITUIÇÃO O TRIBUTÁRIA

Questionamento

Prezados boa tarde,

Somos uma empresa do ramo de bebidas situada no estado do Rio de Janeiro, em 2016 devido a ajustes nos nossos preços, alguns destes ficaram superior a pauta publicada no Ato DIAT nº 32, de 17.12.2015. Como não localizamos vedação para o uso desta pauta neste caso, somente nos casos de não ter nosso produto no referido Ato, gostaria de confirmar se nosso posicionamento está correto, ou seja:

Para produtos constantes no Ato Diat podemos continuar usando a pauta estabelecida mesmo quando meu preço fica superior?

Caso negativo por gentileza nos embasar.

Desde já agradeço.

Resposta:

Resposta

Se o produto já é cadastrado e foi incluído no Ato DIAT, o valor do ICMS ST é calculado pelo preço de pauta ali publicado. Já foi publicado o Ato DIAT 003/2016.

http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/atos_diat/2016/atodiat_16_003.htm

Em caso de dúvida(s) entre em contato conosco.

Este e-mail se propõe a elaborar respostas de caráter meramente informativo, não produzindo os efeitos próprios do instituto denominado CONSULTA, definido pelos artigos 209 a 213 da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966.

Atenciosamente,

3. Análise da Consultoria

Como definido no Capítulo IV, Seção I, Arts. 41 a 42-A, do Anexo 3 do RICMS/SC, trata das operações relacionadas a bebidas:

CAPÍTULO IV**DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA****Seção I**

Das Operações com Cerveja, Refrigerante, Água Mineral ou Potável e Gelo (Protocolos ICMS 11/91 e 53/08)

Art. 41. Nas saídas internas e interestaduais com destino a este Estado de cerveja, inclusive chope, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo, classificados nas posições 2201 a 2203 da NBM/SH, ficam responsáveis pelo recolhimento do imposto relativo às operações subseqüentes:

I - o estabelecimento industrial fabricante, o importador, o arrematante de mercadoria importada e apreendida ou o engarrafador de água;

II - qualquer outro estabelecimento, sito em outra unidade da Federação, nas operações com contribuintes estabelecidos neste Estado.

§ 1º O disposto nesta Seção aplica-se, também, às operações com xarope ou extrato concentrado, classificado no código 2106.90.10 da NBM/SH, destinado ao preparo de refrigerante em máquina pré-mix ou post-mix (Protocolo ICMS 04/98).

§ 2º Para os efeitos desta Seção equiparam-se a refrigerante as bebidas hidroeletrólíticas e energéticas, classificadas nas posições 2106.90 e 2202.90 da NBM/SH-NCM (Protocolo ICMS 28/03).

Art. 42. A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será a média ponderada de preços a consumidor final, apurada em pesquisa realizada ou adotada pela Secretaria de Estado da Fazenda (Protocolo ICMS 08/04).

§ 1º A base de cálculo a que se refere o “caput” será fixada em portaria do Secretário de Estado da Fazenda.

Nota:

V. Portaria 182/07

§ 2º Na hipótese de mercadoria não relacionada na portaria a que se refere o § 1º, a base de cálculo para fins de substituição tributária será:

I - nas operações realizadas pelo industrial, importador, arrematante ou engarrafador, o somatório do preço praticado por ele, incluídos o IPI, frete ou carreto até o estabelecimento varejista e demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário, acrescido dos seguintes percentuais:

a) 140% (cento e quarenta por cento), quando se tratar de refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml;

b) REVOGADA;

c) 140% (cento e quarenta por cento), quando se tratar de refrigerante “pré-mix” ou “post-mix”, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml;

d) 140% (cento e quarenta por cento), quando se tratar de chope;

e) a g) REVOGADAS;

h) 140% (cento e quarenta por cento), nos demais casos, inclusive quando se tratar de água gaseificada ou aromatizada artificialmente;

i) 120% (cento e vinte por cento), quando se tratar de água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1.500 ml (Protocolo ICMS 58/91);

j) 140% (cento e quarenta por cento), de água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml;

l) 250% (duzentos e cinquenta por cento), quando se tratar de água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml (Protocolo ICMS 58/91);

m) 100% (cem por cento), quando se tratar de água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml;

n) 140% (cento e quarenta por cento), quando se tratar de água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml (Protocolo ICMS 58/91);

II - nas operações realizadas por contribuintes não relacionados no inciso I, o somatório do preço praticado pelo próprio contribuinte, incluídos o IPI, frete ou carreto até o estabelecimento varejista e demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário, acrescido dos seguintes percentuais:

a) 40% (quarenta por cento), no caso das mercadorias referidas na alínea “a” do inciso I;

b) 70% (setenta por cento), nos casos das mercadorias referidas nas alíneas “h”, “i” e “m” do inciso I;

c) 100% (cem por cento), nos casos das mercadorias referidas na alínea “c”, “j” e “n” do inciso I;

d) 115% (cento e quinze por cento), no caso das mercadorias referidas na alínea “d” do inciso I;

e) REVOGADA.

f) 170% (cento e setenta por cento), no caso das mercadorias referidas na alínea “l” do inciso I.

III - nas operações com gelo em barra ou em cubo, o somatório do preço praticado pelo industrial, incluídos o IPI, se for o caso, frete ou carreto até o estabelecimento destinatário e demais despesas a ele debitadas, acrescido do percentual de 100% (cem por cento).

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se também quando ocorrer a impossibilidade de utilização da base de cálculo fixada no ato a que se refere o § 1º.

§ 4º Nas operações com gelo, em substituição ao disposto no § 3º, o valor mínimo tributável, para cálculo do imposto retido a título de substituição tributária, poderá ser fixado em pauta expedida pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 42-A. O disposto nesta seção não se aplica às operações com água mineral ou potável em embalagem retornável igual ou superior a 10 (dez) litros.

No site da SEFAZ do Estado de Santa Catarina, têm um grupo específico formado por Auditores Fiscais da Receita Estadual especializados nas questões dos tributos estaduais incidentes sobre as operações fiscais dos estabelecimentos industriais e comerciais que atuam no setor de bebidas. O **GESBEBIDAS** foi criado pelo **Ato DIAT nº 46 DE 09.08.2007**, e objetiva orientar, monitorar e fiscalizar os contribuintes que atuam na fabricação e comercialização de bebidas em território catarinense, relativamente às questões tributárias estaduais.

Atualmente este grupo é formado por 5 fiscais:

Composição do GESBEBIDAS

Nome	Matrícula	Exercício	Função no GES
Oilson Carlos do Amaral	169.351-4	1ª GREG	Coordenador
João Antonio Gallo	184.224-2	1ª GREG	Subcoordenador
Orlando Jacó Silva	184.255-2	1ª GREG	Membro
Francisco A. P. Barbosa	209.285-9	1ª GREG	Membro
Paulo Roberto Wolff	950.613-6	1ª GREG	Membro

Afim de obtermos uma resposta mais precisa sobre a questão, reformulamos um e-mail e direcionamos a equipe específica para analisar a questão, quando praticado o preço de pauta e em determinada situação o valor ficar negativo, não sendo possível efetuar o recolhimento ao estado de SC do ICMS-ST por conta do Substituto Tributário.

Segue as Resposta de Consulta Tributária apresentada ao fisco, transcrita abaixo na integra:

[...]

RESPOSTA DEFINITIVA EM 25/05/2016:

De: GESBEBIDAS Grupo Especialista Setorial Bebidas [mailto:gesbebidas@sefaz.sc.gov.br]
 Enviada em: quarta-feira, 25 de maio de 2016 12:46
 Para: Alexandre Machado
 Assunto: Dúvida na prática de preços em relação...

ESTADO DE SANTA CATARINA
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
 GRUPO ESPECIALISTA EM BEBIDAS - GESBEBIDAS

Bom dia Alexandre!

Sendo o produto pautado você deve seguir a pauta fiscal, porém se a base da ST fica inferior ao valor praticado é que a pauta está errada e deve ser atualizada.

Solicitação deve ser feita através do preenchimento da planilha em anexo, preenchida e assinada pelo representante legal da empresa, digitalizada e enviada para este e-mail, juntamente com cópia de procuração ou contrato social da pessoa responsável pela empresa.

Este é o procedimento que a empresa deve seguir.

Cordialmente,
 Paulo R Wolff

NOVA PERGUNTA EM 25/05/2016 DEVIDO FALTA DE RESPOSTA

Em 25/05/16 10:16, Alexandre Machado <alexandre.machado@totvs.com.br> escreveu:
 Prezado Fiscal Paulo, bom dia.

Por favor poderia ajudar a esclarecer o assunto quando aplicarmos a Pauta conforme vossa orientação e o valor ficar negativo. Neste caso não preciso recolher nada para SC?

Como você informou a empresa deve fazer o recolhimento pela PAUTA sempre não utilizando a MVA. Certo?

At.

Alexandre

NOVA PERGUNTA EM 19/05/2016

De: Alexandre Machado

Enviada em: quinta-feira, 19 de maio de 2016 15:10

Para: 'GESBEBIDAS Grupo Especialista Setorial Bebidas'

Assunto: RES: RES: dúvida na prática de preços em relação ao ...

Paulo boa tarde.

Obrigado pelo esclarecimento.

Mas ainda persiste uma dúvida.

Então utilizando a Pauta conforme consta no Ato Diat 005/2016, realmente não preciso recolher nada para Santa Catarina em virtude do meu ICMS-ST ficar negativo. É este o entendimento do fisco?

Quantidade vendida 1 CAIXA

Pauta por caixa R\$ 54,60

Valor da caixa R\$ 130,00

Aliq. ICMS interestadual 12%

Aliq. ICMS interna 25%

ICMS operação R\$ 15,60

Base ICMS ST R\$ 54,60

ICMS ST -R\$ 1,95 – valor negativo então não recolho nada para SC?

Memória de Cálculo:

ICMS OP. PRÓPRIA OP. INTERESTADUAL: $130,00 \times 12\% = 15,60$

ICMS ST: $54,60 \times 25\% = 13,65$

ICMS ST DEVIDO: $13,65 - 15,60 = -1,95$ – NÃO RECOLHO POR ESTAR NEGATIVO

At.

Alexandre

RESPOSTA EM 19/05/2016:

De: GESBEBIDAS Grupo Especialista Setorial Bebidas [mailto:gesbebidas@sefaz.sc.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 19 de maio de 2016 13:29

Para: Alexandre Machado

Assunto: Re: RES: dúvida na prática de preços em relação ao ...

ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GRUPO ESPECIALISTA EM BEBIDAS - GESBEBIDAS
Alexandre!

Se a pauta consta no Ato Diat 005/2016 é este o Ato principal, os demais são inclusões que alteram apenas o ato principal em relação as novas mercadorias.

Att,
Paulo Wolff

NOVA PERGUNTA EM 18/05/2016:

Em 18/05/16 18:22, Alexandre Machado <alexandre.machado@totvs.com.br> escreveu:
Prezado Paulo,

O cliente já está utilizando a última Pauta publicada pelo DIAT 005/2016, a qual a empresa está relacionada. Nas demais atualizações a empresa não está inserida, sendo esta a última publicação.

Neste caso qual procedimento a empresa deve adotar.

Agradeço vossa orientação.

At.

Alexandre

RESPOSTA EM 18/05/2016:

De: GESBEBIDAS Grupo Especialista Setorial Bebidas [mailto:gesbebidas@sefaz.sc.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 18 de maio de 2016 16:45
Para: Alexandre Machado
Assunto: Re: dúvida na prática de preços em relação ao valor...

ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GRUPO ESPECIALISTA EM BEBIDAS - GESBEBIDAS
Olá Boa tarde!

Está pergunta já foi respondida ontem pela nossa Central de Atendimento Fazendário.
Sugerimos que atualize a Pauta o mais breve possível.

Att,
Paulo R Wolff

PERGUNTA EM 18/05/2016:

Em 18/05/16 11:01, Alexandre Machado <alexandre.machado@totvs.com.br> escreveu:
Temos um cliente, uma empresa do ramo de bebidas situada no estado do Rio de Janeiro, em 2016 devido a ajustes dos preços, alguns destes ficaram superior a pauta publicada no DIAT 005/2016. Como não localizamos vedação para o uso desta pauta neste caso, somente nos casos de não ter nosso produto no referido Ato, gostaria de confirmar se nosso posicionamento está correto, ou seja:

Para produtos constantes no Ato Diat podemos continuar usando a pauta estabelecida mesmo quando meu preço fica superior? Caso o preço seja superior ao valor de Pauta, chegará a um ponto em que o cálculo do ICMS ST poderá dar negativo, apenas neste caso devo utilizar a MVA? Ou seja, aplico o valor de Pauta enquanto o ICMS ST fica positivo e apenas aplico MVA quando

este valor constar negativo? Conforme exemplo abaixo:

Quantidade vendida 1 CAIXA

Pauta por caixa R\$ 54,60

Valor da caixa R\$ 130,00

Aliq. ICMS interestadual 12%

Aliq. ICMS interna 25%

ICMS operação R\$ 15,60

Base ICMS ST R\$ 54,60

ICMS ST -R\$ 1,95

Memória de Cálculo:

ICMS OP. PRÓPRIA OP. INTERESTADUAL: $130,00 \times 12\% = 15,60$

ICMS ST: $54,60 \times 25\% = 13,65$

ICMS ST DEVIDO: $13,65 - 15,60 = -1,95$ – NÃO RECOLHO POR ESTAR NEGATIVO E APLICO A MVA?

Nossa dúvida persiste, qual critério utilizar, devo seguir sempre um único critério para o cálculo por Pauta ou MVA?

Mesmo não encontrando vedação ao uso da tabela divulgada através do Ato Diat, neste caso sempre vou calcular pela MVA caso a tabela sobre a média ponderada dos preços ao consumidor final usualmente praticados no mercado varejista não acompanhe o meu preço praticado?

Sempre que tiver a prática de reajuste para cobrir meus custos de fabricação, qual procedimento adotar, visto que tem as entidades que realizam a pesquisa de preços conforme empresas de pesquisa.

Não encontramos vedação ao uso tabela divulgada quando o meu preço for superior, caso não possamos utilizar por gentileza nos embasar?

Desde já agradeço

Atenciosamente

Alexandre.

[...]

Para acessar as orientações acesse o endereço: http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/atos_diat/2016/atodiat_16_003.htm

3.1 Atualização Ato Diat nº 011/2016

Constantemente o Estado realiza atualização das tabelas por meio da publicação de ATO DIAT do **Preço Médio Ponderado a Consumidor Final** que é atualizado regularmente de acordo com a pesquisa de mercado realizada por alguns institutos de pesquisa determinados pelo Estado conforme abaixo:

PMPF. Pauta de Preços.

A Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina adota, para fins de definição da base de cálculo da substituição tributária como definido no Art. 42 do Anexo 3, do RICMS/SC, pesquisa de preços realizadas pelas seguintes empresas/institutos de pesquisa:

*I – **Fink & Schappo Consultoria Ltda**, apresentada pelo Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja – SINDICERV e Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas – ABIR, para cerveja, chope, refrigerante e bebida hidroeletrólítica e energética;*

*II – **GFK Indicator**, apresentada pela Associação Brasileira de Bebidas – ABRABE, para cerveja e chope;*

*III – **AFREBRAS**, apresentada pela Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil – AFREBRAS, para refrigerantes e bebida hidroeletrólítica e energética.*

A última pesquisa realiza a qual o nosso cliente se enquadra está divulgada pelo Ato Diat nº 011/2016 de 25 de maio de 2016:

ATO DIAT Nº011/2016

Altera o Ato DIAT nº 5, de 2016, que adota pesquisas e fixa os preços médios ponderados a consumidor final para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com cerveja, chope, refrigerante e bebida hidroeletrólítica e energética.

Publicado na Pe/SEF em 01.06.2016

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua competência estabelecida no art. 18 do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 2.762, de 19 de novembro de 2009, e considerando o disposto no § 3º do art. 41 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, no art. 42 do Anexo 3 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e a competência delegada pela Portaria SEF nº 182, de 30 de novembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I do Ato Diat nº 5, de 21 de março de 2016, passa a vigorar, em relação às cervejas e chopes das empresas 3 MESTRES, ARBOR, BIERLAND/MEGA REPRES, DADO BIER, DESTROYER BEER, FAIXA PRETA, INBEB e SARANDI, com os valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF) estabelecidos no Anexo I deste Ato.

Art. 2º O Anexo II do Ato Diat nº 5, de 21 de março de 2016, passa a vigorar, em relação aos refrigerantes das empresas 101 Do Brasil, Vonpar, Mate Leão, Spaipa e CVI, com os valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF) estabelecidos no Anexo II deste Ato.

Art. 3º O Anexo III do Ato Diat nº 5, de 21 de março de 2016, passa a vigorar, em relação às bebidas hidroeletrólíticas e energéticas, das empresas Max Wilhelm e Sarandi, com os valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF) estabelecidos no Anexo III deste Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2016.

Florianópolis, 25 de maio de 2016.

CARLOS ROBERTO MOLIM

Diretor de Administração Tributária

4. Conclusão

Como podemos constatar o valor a ser considerado quando as mercadorias estiverem relacionadas em Ato DIAT é o preço de Pauta - **Preço Médio Ponderado a Consumidor Final** que é atualizado mensalmente de acordo com a pesquisa de mercado realizada por alguns institutos de pesquisa determinados pelo Estado.

Desta forma não há o que se calcular por meio da MVA, quando o produto estiver relacionado e classificado por meio de Ato Diat, em seus anexos, a única exceção por meio de percentual de MVA – Margem de Valor Agregado previsto no Regulamento do ICMS de Santa Catarina é quando o produto não estiver contemplado conforme prevê o § 2º do Art. 42, Anexo 3 do RICMS-SC.

A orientação do Fisco é que a empresa interessada procure atualizar o preço de Pauta, através do preenchimento da planilha, conforme consta nas orientações disponibilizadas pelo fisco no site da SEFAZ de SC no endereço:

http://www.sefaz.sc.gov.br/sites/default/files/Bebidas_Inf_Gerais.doc ou orientações obtidas por e-mail GESBEBIDAS Grupo Especialista Setorial Bebidas gesbebidas@sefaz.sc.gov.br.

Nestes casos fica sob a responsabilidade do contribuinte entrar em contato com o Fisco e realizar as devidas atualizações de preço bem como outros produtos a serem enquadrados pela prática do preço de Pauta - **Preço Médio Ponderado a Consumidor Final**.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Entendemos que o sistema está efetuado o cálculo de acordo com a legislação vigente, cabendo ao contribuinte a atualização e orientação junto ao Fisco Catarinense.

6. Referências

- https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/protocolos/1991/pt011_91
- https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/protocolos/2009/pt188_09
- https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/protocolos/2012/pt103_12
- http://legislacao.sefaz.sc.gov.br/html/atos_diat/2016/atodiat_16_011_anexo_i.pdf
- http://legislacao.sefaz.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame_ricms_01_00_00.htm
- http://legislacao.sefaz.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Frame.aspx?x=/html/atos_diat/frame_atos_diat.htm

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AM	03/06/2016	1.00	ICMS/SC - Recolhimento de ICMS ST por Preço Médio Ponderado a Consumidor Final.	TVDBVQ